Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00801/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3037/2009
PROTOCOLO	**:**	925696
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC2 00032/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 2001
RECORRENTE	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcio Antonio Portocarrero, ex-Diretor Presidente do FIC – Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul, para em reformando o Acórdão nº02/0032/2009, o recorrente seja excluído do rol de responsáveis pelas contas apresentadas, conforme consta do preâmbulo da citada decisão, e sejam mantidos os seus demais termos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba